

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 103/2022

Estabelece normas e procedimentos referentes à Comissão Universidade para os Indígenas da Universidade Estadual de Londrina (CUIA-UEL) e à regulação do acesso e permanência dos estudantes indígenas da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e a Lei Estadual nº 15.759, de 20 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.134, de 19 de abril de 2001, modificada pela Lei Estadual nº 14.995, de 9 de janeiro de 2006, que estabelece o número de vagas para estudantes das sociedades indígenas paranaenses, nas universidades mantidas pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.759/2007, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a concessão de bolsa-auxílio aos estudantes indígenas que tiverem seu ingresso nas universidades públicas estaduais do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria SETI nº 037/2022, de 15 de agosto de 2022, que estabelece normas e procedimentos referente à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 133/2013, que cria o Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica para os Estudantes Indígenas da UEL, complementada pela Deliberação da Câmara de Graduação nº 033/2014;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10866/2021;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Comissão Universidade para os Indígenas da Universidade Estadual de Londrina (CUIA-UEL) será regulada pelas normas e procedimentos constantes desta Resolução.

Parágrafo único. A CUIA-UEL é um espaço institucional, de caráter consultivo, propositivo, executor e avaliativo da política pública de educação superior indígena, com vistas ao acesso, à permanência e à integralização curricular nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UEL.

CAPÍTULO II DA CUIA-UEL

Seção I Constituição

Art. 2º A CUIA-UEL deve ser constituída por:

- I- um representante docente de cada curso em que se encontrem estudantes indígenas matriculados, indicados pelos seus respectivos Colegiados;
- II- um representante da Pró-Reitoria de Graduação da UEL;
- III- um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UEL;
- IV- um representante do SEBEC-UEL;
- V- um representante titular e um representante suplente de lideranças indígenas, contemplada a sua diversidade étnica e comunitária, indicados pelos seus pares;
- VI- três representantes indígenas discentes de graduação e um representante indígena discente de pós-graduação, indicados pelos seus pares.

§ 1º A CUIA-UEL terá uma Coordenação Colegiada constituída por um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e uma(a) Secretário(a) Executivo(a) escolhidos entre os docentes da UEL membros da CUIA-UEL.

§ 2º Todos os membros da CUIA-UEL deverão ser nomeados por Portaria da Reitoria, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos conforme necessidade e disponibilidade.

§ 3º A forma de organização, direção e funcionamento da CUIA-UEL estará vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) no que se refere às

providências necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão;

Seção II Competências

- Art. 3º São competências da CUIA-UEL:
- I- indicar os membros da Coordenação Colegiada;
 - II- articular junto aos colegiados de curso o ingresso e transferência de estudantes;
 - III- orientar os estudantes na elaboração de seus planos de matrícula;
 - IV- acompanhar pedagogicamente os estudantes em articulação com os colegiados de curso de graduação e de pós-graduação;
 - V- providenciar a recepção dos estudantes ingressantes em articulação com os demais estudantes indígenas dos diferentes cursos e seus coordenadores;
 - VI- acompanhar mensalmente a frequência dos estudantes que fazem jus ao Auxílio Permanência;
 - VII- acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico e funcionamento do Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica dos Estudantes Indígenas da UEL;
 - VIII- propor aos órgãos superiores da universidade e aos de execução, normas e procedimentos administrativos e acadêmicos de forma a possibilitar a permanência e conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação por estudantes indígenas.
- Parágrafo único. É de competência da Coordenação Colegiada da CUIA-UEL participar do processo seletivo para ingresso de estudantes indígenas, em todas as suas etapas.
- Art. 4º Para o desempenho de suas atividades, os membros da CUIA-UEL devem ter atribuição de carga horária considerando:
- I- para os membros da coordenação colegiada a atribuição de 20 (vinte) horas semanais de seu regime de trabalho para quem ocupe a função como Coordenador e 10 (dez) horas semanais de seu regime de trabalho para quem ocupe a função como Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a);
 - II- para os demais membros de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais de seu regime de trabalho.

- Art. 5º A carga horária destinada para o coordenador da CUIA-UEL deverá ser contabilizada para efeito de substituição no departamento de lotação dos docente.

Seção III Funcionamento

- Art. 6 A CUIA-UEL irá se reunir, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, sempre convocada pelo (a) Coordenador(a).
- Art.7 Caberá à Prograd:
- §1º Publicar Edital de matrícula dos candidatos aprovados no Vestibular dos Povos Indígenas;
- §2º Efetuar as matrículas dos candidatos aprovados no Vestibular dos Povos Indígenas;
- §3º Publicar Edital de vagas para o processo de Transferência Externa para estudantes indígenas, quando do atendimento do disposto nesta Resolução;
- §4º Publicar Edital de matrícula dos candidatos aprovados no processo de Transferência Externa para estudantes indígenas;
- §5º Efetuar as matrículas dos estudantes do Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica nos cursos de Graduação de escolha;
- Art. 8º Caberá à PROPPG o apoio técnico acerca de questões da pós-graduação.
- § 1º Encaminhar à Comissão de Homologação das Cotas dos cursos de pós-graduação os documentos comprobatórios de pertencimento étnico dos candidatos inscritos no processo seletivo por cotas para indígenas.
- § 2º Comunicar a CUIA os dados dos estudantes indígenas matriculados nos cursos de pós-graduação, bem como informações sobre seus respectivos cursos.
- § 3º Elaborar semestralmente relatórios de acompanhamento referente à permanência dos estudantes indígenas nos cursos de pós-graduação e encaminhá-los a CUIA.
- Art.9º Caberá à CUIA-UEL e à COPS a responsabilidade pela organização do Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná, quando este estiver sob a coordenação da UEL, respeitado o rodízio de 7 (sete) anos, devendo pleitear recursos à SETI.

- Art. 10 Nos anos em que a organização do Vestibular Indígena unificado não estiver sob a coordenação da UEL
- § 1º Caberá à Prograd o apoio técnico para o transporte, a alimentação e hospedagem dos candidatos que farão prova no polo coordenado pela UEL;
- § 2º Caberá à COPS a responsabilidade pela aplicação das provas e pagamento da equipe de apoio.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS

- Art. 11. O acompanhamento acadêmico se refere às atividades relacionadas ao processo seletivo e matrícula, acompanhamento pedagógico, trancamento e cancelamento de matrícula, reopção ou transferência interna de curso de graduação, transferência externa e da exclusão por jubilação.

Seção I

Do Processo Seletivo e Matrícula

- Art. 12. O ingresso dos estudantes indígenas pertencentes às comunidades indígenas paranaenses se dará por meio de vestibular gratuito, unificado e específico para os povos indígenas.
- § 1º O candidato aprovado deverá se apresentar em data e local previamente determinados e informados em edital de convocação para efetivar sua matrícula.
- § 2º O candidato aprovado será matriculado no Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica dos Estudantes Indígenas, conforme consta no edital de seleção.
- § 3º A ausência da matrícula caracteriza desinteresse, podendo a UEL convocar o próximo candidato classificado para o aproveitamento da vaga.
- § 4º No ato da matrícula o candidato classificado deverá apresentar a documentação específica que consta no edital de convocação.

Seção II

Do Acompanhamento Pedagógico


- Art. 13. O acompanhamento pedagógico específico do estudante Indígena consiste no diálogo constante com os acadêmicos e os docentes da

curso, identificando potencialidades e dificuldades, propondo e efetivando ações na perspectiva de sua permanência, aproveitamento e conclusão do curso.

- Art. 14. Caberá aos docentes membros da CUIA/UEL representantes dos seus cursos de graduação, em conjunto com os respectivos Colegiados de Curso, realizar o acompanhamento pedagógico específico do estudante indígena, no decorrer de cada período letivo.
- Art. 15. O registro do acompanhamento pedagógico específico tem a finalidade de subsidiar as estratégias para o acompanhamento individual, considerando o princípio de flexibilidade quanto aos aspectos curriculares didático-pedagógicos estabelecidos no projeto pedagógico do curso, quando necessário
- § 1º O registro do acompanhamento pedagógico específico do estudante Indígena deverá ser apresentado ao final de cada período letivo em reunião colegiada da CUIA UEL e arquivado pelo Colegiado do curso.
- § 2º O registro deve contar com a autoavaliação do estudante indígena.
- § 3º O registro do acompanhamento pedagógico específico deverá se realizar por meio de instrumento específico proposto e aprovado pela CUIA-UEL.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

- Art. 16. O estudante indígena regularmente matriculado poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante justificativa devidamente fundamentada, acompanhado de parecer da CUIA-UEL, ouvido o Colegiado de Curso.
- § 1º O trancamento será permitido a partir do início do segundo bimestre da 1ª série/ano.
- § 2º Os demais trancamentos devem ser aplicados, no que couber, de acordo com a Resolução CEPE nº133/2006.
- Art. 17. O estudante indígena terá sua vaga cancelada quando:
- I- deixar de efetuar a renovação de matrícula no início do ano/semestre letivo;
 - II- reprovar por falta em todas as disciplinas durante 3 (três) períodos consecutivos para cursos semestrais e 2 (dois) anos consecutivos para cursos anuais;
 - III- declarar a desistência da vaga.
 - IV- reprovar por dois anos letivos no Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica dos Estudantes Indígenas, no caso dos ingressantes. 

Seção IV

Da Reopção ou Transferência Interna de Curso de Graduação

- Art. 18. O estudante indígena que não se adaptar ao curso escolhido poderá pleitear, até o final do segundo ano de ingresso no curso, por uma única vez, a reopção de curso ou transferência interna.

Seção V

Da Transferência externa

- Art. 19. O estudante indígena de outras universidades estaduais do Paraná poderá solicitar transferência externa para o mesmo curso de graduação, a partir do término do 1º ano letivo, mediante aprovação da CUIA-UEL e do Colegiado de Curso, caso haja vaga.
- § 1º Haverá declaração de vagas quando o número total de estudantes indígenas regularmente matriculados na UEL for inferior a 36 (trinta e seis), excetuando as vagas oferecidas no Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná do respectivo ano.
- § 2º As vagas remanescentes serão publicadas pela Prograd, por meio de edital, estabelecendo o número de vagas e o período de solicitação.
- § 3º Havendo mais de um interessado no mesmo curso, o critério de seleção será a partir da análise do Histórico Escolar pelo Colegiado de Curso.

Seção VI

Da Dilatação de Prazo na Graduação

- Art. 20. Estudantes provenientes do Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná poderão requerer prazos excepcionais, desde que os pedidos sejam acompanhados de parecer analítico circunstanciado, emitido pela Comissão Universidade para os Indígenas – CUIA/UEL.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

- Art. 21. O Programa Auxílio Permanência para estudantes indígenas é vinculado à Coordenação do Ensino Superior da SETI, com a gestão da Coordenação Colegiada da CUIA-UEL.
- Art. 22. O valor do Auxílio Permanência é definido em Resolução específica da SETI.
- Art. 23. É concedido o Auxílio Permanência ao estudante indígena selecionado mediante classificação entre os ingressantes pelo Vestibular dos Povos Indígenas, desde que esteja matriculado e com frequência regular no curso.
- § 1º Para os efeitos desta Resolução é considerada frequência regular mensal o comparecimento do estudante em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas do curso e nas atividades que compõem os programas de acompanhamento e permanência da UEL.
- § 2º Os estudantes ingressantes no Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica dos Estudantes Indígenas recebem os benefícios a partir do mês da matrícula, com direito a uma bolsa adicional, a título de auxílio instalação.
- § 3º A autorização para o pagamento mensal do Auxílio Permanência é de competência da Coordenação Colegiada da CUIA-UEL, devendo informar por meio de relatório à Coordenadoria de Ensino Superior da SETI.
- Art. 24. O estudante indígena que comprovar, por meio de documentação exigida pela CUIA-UEL, ter sob a sua guarda filho/filha (s), tem acrescido em 50% (cinquenta por cento) o valor do Auxílio Permanência, independentemente do número.
- Parágrafo único. Em caso de os estudantes possuírem filhos em comum e ambos estiverem matriculados em instituição estadual de ensino superior, apenas o responsável pela guarda tem direito ao acréscimo previsto no caput deste artigo.
- Art. 25. Será suspenso o Auxílio Permanência ao estudante que apresentar frequência inferior a 75% das atividades acadêmicas do curso.
- Art. 26. Perde o direito ao recebimento, sendo cancelado o pagamento do Auxílio Permanência o estudante que:
- I- não concluir o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico;
 - II- tenha recebido o Auxílio Permanência por período igual ou superior ao tempo máximo regular previsto para integralização do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo maior de pagamento do Auxílio Permanência, mediante análise e parecer da CUIA-UEL.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 27. As atividades descritas abaixo, deixam de ser executadas pela Prograd, após 12 (doze) meses da aprovação desta Resolução, que passarão e ser executadas pela Coordenação da CUIA-UEL, tal como disposto no §1º do Art. 2º.
- I- levantamento de informações dos estudantes indígenas no sistema acadêmico, quando solicitadas pela CUIA/UEL;
 - II- levantamento das informações de frequência dos estudantes indígenas junto aos Colegiados de Cursos;
 - III- apoio nas questões administrativas/financeiras relativas à CUIA/UEL;
 - IV- liberação dos pagamentos das bolsas auxílio após aprovação pela CUIA/UEL.
- Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pela CUIA Estadual, mediante proposição e parecer da CUIA-UEL.
- Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 004/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de novembro de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora